



ANTEPROJETO/2025

Dispõe sobre a condicionante de liberação ou renovação do alvará de funcionamento de instituições de Educação Infantil no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica condicionada a liberação e renovação do alvará de funcionamento de instituições de Educação Infantil, sejam públicas ou privadas, no Município de João Monlevade, à prévia autorização dos seguintes órgãos competentes:

- I – Superintendência Regional de Ensino (SER Nova Era) da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- II – Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade;
- III – Vigilância Sanitária Municipal ou órgão equivalente com atribuições sanitárias no município.

Art. 2º A autorização prévia a que se refere o artigo anterior deverá ser fundamentada em análise técnica que ateste:

- I – a conformidade pedagógica e curricular com as diretrizes nacionais e estaduais da Educação Infantil;
- II – a regularidade das instalações físicas, mobiliário, equipamentos e recursos humanos, nos termos da legislação vigente;
- III – o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis às atividades de educação e atendimento à primeira infância.

Art. 3º A renovação anual do alvará de funcionamento das instituições de Educação Infantil dependerá do reconhecimento formal, pelos órgãos listados no





art. 1º, da manutenção das condições mínimas de funcionamento exigidas na forma da lei.

Art. 4º Os órgãos competentes mencionados no art. 1º deverão emitir suas manifestações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do protocolo completo do pedido de alvará ou renovação, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, mediante decreto, estabelecendo os procedimentos administrativos de articulação entre os órgãos envolvidos e os critérios objetivos para análise e emissão das respectivas autorizações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 10 de novembro 2025.

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador – Republicanos



JUSTIFICATIVA

A Educação Infantil representa a primeira etapa da Educação Básica e exerce papel fundamental na formação integral das crianças, especialmente nos primeiros anos de vida, fase em que se estruturam as bases cognitivas, emocionais, sociais e físicas do ser humano. Nesse contexto, é dever do Poder Público assegurar que as instituições que atuam nessa etapa ofereçam condições adequadas de ensino, cuidado e proteção.

O presente Projeto de Lei busca instituir um controle mais rigoroso e integrado entre os entes federativos envolvidos na supervisão da Educação Infantil em nosso município. Ao condicionar a concessão e a renovação do alvará de funcionamento à prévia autorização da Inspeção de Ensino Regional (órgão estadual), da Secretaria Municipal de Educação e da Vigilância Sanitária, objetiva garantir que todas as instituições, sejam elas públicas ou privadas, operem em plena conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

A exigência de manifestação formal desses órgãos não apenas fortalece a governança educacional, como também promove a corresponsabilização entre os entes público e privado na proteção dos direitos da criança, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Destaca-se, ainda, que a renovação anual do alvará com base em avaliação periódica assegura a manutenção contínua das condições de funcionamento, evitando a deterioração da qualidade dos serviços ao longo do tempo.

Por todos esses motivos — e com o compromisso inadiável de zelar pela qualidade da educação e pela integridade das crianças de João Monlevade — submeto à apreciação desta Casa o presente Anteprojeto, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.





João Monlevade, 10 de novembro de 2025.

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Geraldo Camilo Leles Pontes** em 26/11/2025 09:50

Checksum: **CE9C0DD2CDB0BC06C1D1EFC15EB08854141AB93E292C1F225D89199016583187**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.